

CADASTRO JURÍDICO

SINERGIC - Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral

Um recurso ao serviço do Sistema de Registo Predial



REGISTO PREDIAL:

Destina-se a dar **publicidade à situação jurídica dos prédios**, tendo em vista a **segurança do comércio jurídico imobiliário**

A segurança traduz-se:

- na defesa dos direitos dos titulares inscritos **Presunção de que o direito existe** e pertence ao titular inscrito nos precisos termos em que o registo o define (artº 7º do CRP e artº 8º do Código de 67);
- na protecção da aparência do direito (ligada à publicidade) o subadquirente de boa fé que adquire de quem registou e regista, está protegido contra eventual impugnação do direito do transmitente não registado antes (principio da prioridade do registo), cfr. Arto 60 do CRP e arto 90 do Código de 67.



- Consecução da segurança predial pressupõe:
 - Rigorosa identificação física e jurídica do prédio

Registo Predial: Sistema de base real O registo baseia-se no prédio

É através da **descrição predial** que se identifica a **realidade física** do prédio objecto da relação jurídica registral

10293/20080530

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.° 14015, Livro N°: 36

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: BARROS DE ALMANCIL

ÁREA TOTAL: 9734 M2 ÁREA DESCOBERTA: 9734 M2

VALOR TRIBUTÁVEL: 79,39 Euros

MATRIZ n°: 1157

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terra de cultura com árvores - norte, Manuel Pires Rodrigues; sul, José Viegas Bota e outros; nascente, Francisco Mendes Viegas; e poente, caminho público (Rua do Emigrante).

Desanexados os n°s 10 297/20080530 - ARTIGO MATRICIAL: 437; e 10 298/20080530 - ARTIGO MATRICIAL: 438.



 É de extrema importância o perfeito conhecimento do objecto das relações jurídicas registadas

Pressupõe rigorosa individualização e identificação do prédio



registo administrativo, metódico e actualizado, de aplicação multifuncional, no qual se procede à caracterização e identificação dos prédios existentes em território nacional



1 - Abertura da descrição e sua actualização é declarativo - assente na participação dos actos à matriz - feita pelos interessados.

sistema falível

- Os serviços fiscais têm-se mostrado ineficazes para proporcionarem uma correcta identificação dos prédios sujeitos a registo, viabilizando descrições erradas, incompletas e desactualizadas.
- Os interessados têm-se mostrado bastante negligentes na actualização das descrições.



- > 2 Inexistência de uma sólida base física do prédio
 - o nosso código do registo predial, reclama como regra a perfeita harmonização entre a descrição, a matriz e os títulos, estabelecendo formas de ultrapassar essa divergência (cfr. Arto 28º e 109º do Código de 67 90% dos casos de divergência respeitam à área dos prédios).
 - É possível actualizar a descrição (sem qualquer documento ou diligência) se a divergência se situar dentro de certas percentagens



- > 3 Funcionamento do **princípio de legalidade** Obriga o conservador a verificar a identidade dos prédios e a qualificar desfavoravelmente o registo, quando a convergência não existe (artº 68º, 28º e 70º do CRP e artºs 5º, 109º, 243º, nº 2 e 244º do Código de 67.
 - concelho com cadastro: localização, artigo matricial e área
 - concelho sem cadastro: artigo matricial e área



10293/20080530

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.° 14015, Livro N°: 36

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: BARROS DE ALMANCIL

ÁREA TOTAL: 9734 M2 ÁREA DESCOBERTA: 9734 M2

VALOR TRIBUTÁVEL: 79,39 Euros

MATRIZ n°: 1157

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terra de cultura com árvores - norte, Manuel Pires Rodrigues; sul, José Viegas Bota e outros; nascente, Francisco Mendes Viegas; e poente, caminho público (Rua do Emigrante).

Desanexados os n°s 10 297/20080530 - ARTIGO MATRICIAL: 437; e 10 298/20080530 - ARTIGO MATRICIAL: 438.

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA Modelo A

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1082 - LOULE-1

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO
DISTRITO: 08 - FARO CONCELHO: 08 - OULE FREGUESIA: 01 - ALMANCIL
SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1157 ARV:
NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO
BARROS DE ALMANCIL
CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO
Norte: FRANCISCO MENDES VIEGAS (c) Sul: JOSE VIEGAS BOTA E OUTROS
Nascente: FRANCISCO MENDES VIEGAS (b)(c) Poente: CAMINHO PÚBLICO (RUA DO EMIGRANTE) (b)
ELEMENTOS DO PRÉDIO
Ano de inscrição na matriz: 1981 Valor Patrimonial Inicial: €68,44
Valor Patrimonial Actual: €79,39 Determinado no ano: 1989
Área Total (ha): 0,973400
Descrição: CULTURA , 50 AMENDOEIRAS , 5 OLIVEIRAS 5 ALFARROBEIRAS 12 FIGUEIRAS
TITULARES
Identificação fiscal: Nome: Morada: R ATAÍDE DE OLIVEIRA 144 1.°,

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO



A PRESUNÇÃO REGISTRAL (DE VERACIDADE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO REGISTO), PRECISAMENTE PORQUE NÃO ASSENTE EM SUPORTE TOPOGRÁFICO RIGOROSO QUE PERMITA A SUA CONFIRMAÇÃO, NÃO SE ESTENDE À DESCRIÇÃO PREDIAL

É sobre o hipotético adquirente de direitos sobre um prédio, que recai o ónus de verificar no local a configuração, área, composição e confrontações, pelo menos quando tais elementos, constantes da matriz e da descrição predial, não

coincidem entre si.



- CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE UMA BASE TOPOGRÁFICA FIDEDIGNA
 - Incerteza quanto à existência física do prédio abertura pelo registo de descrição de **prédio inexistente**, ou a **duplicação** de prédio já descrito;
 - Conflitos de titularidade;
 - > Tratos sucessivos paralelos, sobre a mesma realidade predial



Propensão a que a fé pública registral fique abalada



Necessidade da criação do cadastro e do seu uso como recurso ao serviço do Sistema de Registo Predial

As apontadas fragilidades do nosso sistema registral impõem a criação dos meios indispensáveis à consecução da total harmonização da realidades física, jurídica e registral



Registo Predial: publicitação de direitos sobre prédios cuja existência física previamente se comprove.



Segurança do comércio jurídico imobiliário



Necessidade da criação do cadastro e do seu uso como recurso ao serviço do Sistema de Registo Predial

Constituição da República Portuguesa — Consagração do ordenamento do território como tarefa do estado (artº 9º)

Criação do cadastro - tarefa fundamental do Estado

O planeamento territorial assume-se não como uma faculdade do Estado, mas como seu **indeclinável dever**.

Deverá ser o **Estado** a proporcionar os **meios necessários para** individualizar e identificar os prédios que fazem parte do território nacional





UM CADASTRO nacional e multifuncional, assente no **levantamento topográfico da totalidade do património imobiliário do país** (rústico e urbano), feito por técnicos devidamente habilitados — com intervenção das diversas entidades responsáveis pela informação predial.



SINERGIC

- criado o regime experimental pelo D.L. 224/2007 de 31 de Maio

- Sistema através do qual, de forma sistemática, a descrição predial, assim como as próprias inscrições matriciais são acompanhadas de um suporte gráfico que traduz de forma inequívoca, a localização e geometria das propriedades.
- Sistema que prevê a conservação e actualização da informação cadastral
 - A actualização periódica será competência das entidades envolvidas, sem depender de actualizações pontuais a pedido do proprietário.
 - Despesas suportadas pelos proprietários



SINERGIC

OBJECTIVOS:

- Permitir o conhecimento dos limites da titularidade da propriedade e das respectivas vicissitudes, por via da articulação entre as informações cadastrais, do registo predial e fiscais.
- Permitir, a rigorosa caracterização e identificação dos prédios de forma unívoca Prevê a atribuição de um número único de identificação, de utilização comum a toda a administração pública, possibilitando a criação da informação predial única
- Permitir disponibilizar aos cidadãos e às empresas, informação predial única, resultante do cruzamento directo da informação existente nos vários sistemas informáticos mantidos pelos principais parceiros do projecto (IGP, IRN, DGCI e Câmaras Municipais), integrando numa única plataforma a visualização da informação que caracteriza geográfica, física, jurídica, económica e fiscalmente um qualquer prédio.



<u>INTERVENIENTES:</u>



- O SINERGIC é da responsabilidade do IGP a quem cabe a sua coordenação coadjuvado por todas as entidades responsáveis pela informação predial – IRN; DGCI e Câmaras Municipais.
- Numa operação de cadastro intervêm também os titulares cadastrais (proprietários do prédio ou detentores de posse correspondente ao exercício do direito de propriedade) em diversas fases:



INTERVENIENTES: Titulares cadastrais

- Demarcação dos prédios
- Apresentação de declaração de titularidade (a que anexarão os títulos, se os tiverem e o prédio não estiver registado em seu nome)
- > Participação na consulta prévia
- Impugnação da caracterização provisória
- Na mesma operação e com vista à caracterização e individualização dos seus próprios prédios têm intervenção os proprietários (ou detentores daquela posse correspondente ao exercício do direito de propriedade) dos prédios confinantes.



- Eventuais discrepâncias entre:
- os elementos recolhidos no campo;
- os constantes dos documentos que acompanham a declaração de titularidade;
- os do registo;
- e os das matrizes prediais,

são explicadas pelos interessados e avaliadas pela equipa de apoio técnico, da qual faz parte um profissional dos registos.







Concluindo-se que o **prédio que se encontra descrito** corresponde ao **caracterizado** e titulado:

A descrição predial deverá acolher os novos elementos que o definem, inclusivamente uma área diferente independentemente de haver sido desencadeado processo, simplificado ou especial, de rectificação de áreas



 poder-se-á entender que o processo de rectificação acabou por ocorrer no decurso da operação, com participação de quem nele devia intervir.



SITUAÇÕES EXCLUÍDAS DO PROCESSO ESPECIAL DE ACTUALIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO:

 1 - Anexações ou desanexações não tituladas (facilmente detectáveis pelos profissionais do registo que compõem as equipas técnicas):

Não caracterização cadastral definitiva sem que tenha ocorrido a inscrição definitiva no registo do facto que lhe deu origem — **fluxos de comunicação entre as instituições envolvidas**.

2 - As alterações supervenientes



Em conclusão

SINERGIC - informação recolhida e fixada assenta:

- Trabalho de campo
- Declaração de titularidade prestada pelo proprietário
- Intervenção de outros técnicos habilitados (nomeadamente, representantes das conservatórias do registo predial)



Em conclusão

- É admissível e desejável que a informação assim recolhida e tratada possa ser aproveitada pelo nosso sistema de registo predial:
- Como **base topográfica da descrição do prédio**, susceptível de ser avaliada e qualificada à luz das regras e princípios próprios do nosso sistema de registo
- Como **Fonte do registo predial** onde ele poderá beber, com segurança, os elementos relativos à identificação física e jurídica do prédio



Em conclusão

Ao registo aproveitarão:

- Os dados relativos à **localização geográfica do prédio** e sua **composição física** fornecidos por **serviços topográfico-cadastrais**



Obtenção de uma rigorosa identificação física dos prédios - condição prévia para que os próprios **direitos possam também ser rigorosamente publicitados.**

Obtenção da segurança do comércio jurídico imobiliário



O estabelecimento desta **harmonização identificativa é** determinante para:

- A **credibilização dum sistema de registo imobiliário** todo ele centrado na realidade do prédio;
- A concretização da harmonização total da realidade registral com a realidade física do prédio pondo cobro definitivo ao flagelo da divergência de áreas.



Tal sistema vem permitir que a **presunção de veracidade derivada do registo**, possa ser considerada extensível à própria **descrição do prédio**

- cadastro - garante da sua exactidão — Quem pretender impugnar os elementos constantes da descrição terá o ónus de provar que a mesma não corresponde à realidade física do prédio



Incentivo a que o proprietário participe activamente no processo cadastral, exercendo os direitos e deveres que o mesmo lhe confere.